



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
GOVERNO REGIONAL

a)

---

b)

---

**Proposta de Decreto Legislativo Regional**

*Alteração à Orgânica Regional de Planeamento*

Considerando que o Plano e o Orçamento da Região Autónoma dos Açores formam um conjunto interdependente e estruturante, como instrumentos financeiros e de planeamento essenciais e basilares no âmbito da prossecução das atribuições da Região;

Considerando que nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 79/98, de 24 de Novembro (Lei de Enquadramento do Orçamento da Região Autónoma dos Açores) a proposta de Orçamento é elaborada de harmonia com a proposta de Plano Anual, pelo que os respectivos documentos devem ser rigorosamente articulados;

Considerando que nos termos desta disposição, a proposta de Orçamento deve ser apresentada até 31 de Outubro;

Considerando que, de acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 15.º da referida Lei, no caso de ocorrência de eleições legislativas regionais, o Governo Regional deve apresentar a proposta de Orçamento no prazo suplementar de 90 dias a contar da data de aprovação do Programa do Governo;

Considerando, por último, que o Plano Regional Anual tem a sua expressão financeira no respectivo Orçamento e que, quer o prazo de 60 dias, quer a data de 25 de Outubro constantes, respectivamente, dos n.ºs 4 e 5 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/91/A, de 26 de Agosto (Orgânica Regional de Planeamento), não se articulam correctamente quer com o prazo normal, quer com o prazo fixado em caso de ocorrência de eleições legislativas regionais, para apresentação do Plano;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
GOVERNO REGIONAL

a)

---

b)

---

Assim, nos termos da alínea t) do artigo 60º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo Regional apresenta a Assembleia Legislativa Regional a seguinte proposta de Decreto Legislativo Regional:

**Artigo 1º**

**Objecto**

O artigo 14º do Decreto Legislativo Regional nº 12/91/A, de 26 de Agosto, diploma que aprova a Orgânica Regional de Planeamento, passa a ter a seguinte redacção:

**Artigo 14**

*Apresentação do Plano Regional pelo Governo Regional*

1. ....

2. ....

3. O Governo Regional apresentará à Assembleia Legislativa Regional dos Açores, até 31 de Outubro de cada ano, a proposta do Plano Regional ou Planos Regionais que lhe competir elaborar.

4. Se a realização de eleições para os órgãos de Governo próprio da Região não permitir o cumprimento dos prazos legalmente estabelecidos, a proposta do Plano Regional deverá ser apresentada à Assembleia Legislativa Regional até ao 90º dia após a data de aprovação do Programa do Governo.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
GOVERNO REGIONAL

a) \_\_\_\_\_

b) \_\_\_\_\_

**Artigo 2º**  
**Entrada em vigor**

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, Angra do Heroísmo, 16 de Novembro de 2000.

**O Presidente do Governo Regional:** *Carlos Manuel Martins do Vale César*